

Considerando a Resolução nº 466 do CONTRAN, de 11 de dezembro de 2013 e alterações, em especial em seu art. 2º, §1º, que dispõe que, a emissão de laudo de vistoria por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual será exclusivamente por meio eletrônico; e

Considerando ainda, o disposto nas Portarias do DENATRAN nº 130, de 25 de agosto de 2014, e 160 de 17 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que as vistorias de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico, com validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e registradas no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN, nos municípios onde o serviço estiver disponível através do DETRAN/PA, ou de pessoa jurídica de direito público ou privado, credenciada para este fim.

Parágrafo único. Nos municípios onde o serviço não estiver disponível através do DETRAN/PA, ou de pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada para este fim, poderá ser emitido Laudo de Vistoria do veículo, com decalque do número do chassi.

Artigo 2º - Nas vistorias eletrônicas realizadas por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular - ECV, por ocasião dos serviços de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, será permitida a inclusão dos seguintes serviços:

I - Troca de Placa Nova - PIV, incluindo autorização de estampagem, por solicitação do proprietário, ou quando constatada placa danificada ou desgastada;

II - Serviço de Licenciamento ano atual e/ou ano anterior;

III - Serviço de Mudança de Categoria, incluindo autorização de estampagem, nos casos de:

a) categoria aluguel para categoria particular;

b) categoria oficial para categoria particular; e

c) categoria consular para categoria particular.

§1º - Os veículos oficiais deverão realizar vistoria no DETRAN/PA, independente do serviço a ser realizado, exceto no caso no inciso III, alínea "b" deste artigo.

§2º - Os casos que apresentarem divergência de dados no BIN, no momento da vistoria na ECV, deverão ser encaminhados ao DETRAN/PA para regularização, e posterior retorno para conclusão da vistoria veicular.

Artigo 3º - Os laudos de vistorias veiculares exigidos para a realização dos demais serviços, diversos dos elencados no artigo anterior, deverão ser realizados exclusivamente pelo DETRAN/PA, inclusive se estiverem atrelados a estes, a transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual.

Parágrafo único. Todas as vistorias que necessitem de deslocamento do vistoriador, serão realizadas exclusivamente pelo DETRAN/PA, independente do serviço.

Artigo 4º - As vistorias já realizadas, ou agendadas até 05/03/2021, junto ao DETRAN/PA, terão sua validade mantida.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

(Republicada por atualização - DOE 34.503, de 01.03.2021)

Protocolo: 646634

PORTARIA Nº1030/2021/DG/DHCRV/DETRAN, DE 16/04/2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e suas atualizações; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Prorrogar até 30/04/2021 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, vencidos nos dias 15/01/2021 à 30/04/2021.

Parágrafo Único - Os recibos de transferência de propriedade (CRV) ou documentos vencidos, utilizados nos serviços de transferência de propriedade e jurisdição, para vistorias realizadas nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular, não terão cobranças de multas até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Autorizar, excepcionalmente, que os veículos oficiais, de propriedade do Estado e utilizados em serviço público, sejam conduzidos sem registro e licenciamento, e consequentemente, sem placas, desde que apresentada a Nota Fiscal no momento da abordagem, com todos os dados do veículo e do proprietário.

§1º. Recomenda-se que sempre que os Agentes de Trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, policiais militares (quando conveniados) e/ou aos agentes municipais ou rodoviários, se depararem com veículos oficiais, em uma abordagem, verificar:

a) se o veículo encontra-se numa das situações aqui apresentadas no caput desse artigo, sempre consultando o sistema RENAAM, disponível ao órgão em que trabalham, para se certificar se o veículo realmente não foi registrado e/ou licenciado;

b) se for possível, realizar consulta e verificação do número de identificação veicular gravado no chassi, para os veículos que estiverem sem registro e sem placas;

§2º. Será obrigatório o porte da Nota Fiscal do veículo, para comprovação que se trata de veículo de propriedade do Município, Estado ou União.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 646613

PORTARIA Nº 86/2021-CGD/PAD DIVERSOS, DE 14/04/2021.

O Corregedor-Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 27/2021SSPAD/DETRAN (PAE) da lavra da Presidente da comissão do P.A.D nº 2015/154627;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 305/2019-CGD/PAD DIVERSOS de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.039 de 20/11/2019, a qual sobresta o curso da instrução processual administrativa disciplinar, tendo em vista a necessidade de aguardo do pedido de perícia na imagem constante nos autos, solicitada junto ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

R E S O L V E

I - RETOMAR o prazo processual administrativo disciplinar constante na PORTARIA Nº 32/2019-CGD/PAD de 25 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 33994 de 26 de setembro de 2019;

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Corregedora Chefe em exercício - DETRAN/PA.

PORTARIA Nº 91/2021 - CGD/PAD/PORTARIAS DIVERSAS, DE 15/04/2021.

A Corregedora Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2021-CPAD, de 15.04.2021, subscrito pelo Presidente da Comissão Joaquim José Aguiar Rodrigues, por meio do qual solicita e justifica a concessão de Recondução para a realização de atos processuais, conforme artigo 208 da lei 5.810/94, e posterior conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/741635;

R E S O L V E:

I - RECONDUZIR a Comissão composta pelos servidores, JOAQUIM JOSÉ AGUIAR RODRIGUES, Assistente de Trânsito, HILMA DE ARAÚJO AMORIM, Auxiliar de Trânsito e RITA DE CÁSSIA VARELA PINHEIRO, Auxiliar Trânsito, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade e a devida conclusão dos trabalhos iniciados pela Comissão Processante, instituída pela PORTARIA Nº 12/2020-CGD/PAD, de 17 de julho de 2020 publicada no DOE nº 34. 290, de 23 de julho de 2020, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 16.04.2021;

III - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS

Corregedora Chefe em exercício -DETRAN/PA

Portaria 860/2021-DG/CGP

Protocolo: 646601

PORTARIA Nº1029/2021/DG/DETRAN, DE 16/04/2021.

Dispõe sobre a não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e suas atualizações; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Não realizar a cobrança de diária de veículos que estão sob a guarda ou recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA, entre os dias 05/04/2021 à 25/04/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 646604